

Contrato nº 014/2014
Protocolo nº 13.231.184-6

Contrato de prestação de serviço de *Coffe Break*, que entre si fazem a DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ e a empresa HALIFAX EVENTOS LTDA-ME. Destinado ao serviço de *Coffe Break* para eventos desta defensoria.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, centro, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HALIFAX EVENTOS LTDA ME**, inscrita no, CNPJ/MF sob nº 04.846.138/0001-67, com endereço na Rua Antonio Martins Franco, 580, Bairro Novo Mundo – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, **FLÁVIA CARDOSO MENEGHETTI MIGLIOZZI**, portador da cédula de Identidade RG nº 3.052.928, inscrito no CPF sob nº 027.269.859-80, firmam este termo de contrato, cuja celebração foi autorizada as folhas 10 e 11 do processo sob Protocolo nº 13.209.751-8, concernente ao Pregão Presencial nº 039/2014 SEAP-DEAM. Os CONTRATANTES enunciam as seguintes clausuras e Condições, que regerão este CONTRATO de acordo com os princípios e normas de direito Público e da Legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, que declaram conhecer e se subordinar incondicionalmente e irrestritamente às suas estipulações.

Dos Documentos Integrantes deste Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação do(s) serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Presencial n.º 039/2013** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Do Valor

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 9,30 para o serviço de *Coffe Break*, sendo o total do contrato para 120 (trinta) pessoas, perfazendo um total de R\$ 1.116,00 (Hum mil cento e dezesseis reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da:

1. Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública
2. Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17 – Festividades e Homenagens
4. Projeto/Atividade: 4008
5. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço em nome de:

Defensoria Pública do Estado do Paraná

CNPJ: 13.950.733/0001-39

ENDEREÇO: Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba – Paraná.

CEP: 80.410-170

Do prazo de entrega

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega nas datas e horários discriminados na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 03 (três) horas.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo acima estipulado, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.



II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

Das Alterações Contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.



COM

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 11361215

Documento emitido em 26/02/2015 10:05:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9249 | 17/07/2014 | PÁG. 2Para verificar a autenticidade desta página, basta informar
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO

ÇOS

Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Casa Civil**
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel**Chefe da Casa Civil**
Diretora-Geral**Chefe**
Sub-Chefe**Procuradoria Geral do Estado**
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso**Procurador-Geral**
Diretor-Geral**Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker**Secretário**
Diretor-Geral

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos

Defensoria Pública do Estado
do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014

Protocolo nº 13.231.184-6

Pregão nº 39/2013 SEAP-DEAM

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Halifax Eventos Ltda.

Objeto: Contratação *Coffe Break* para 120 (cento e vinte) pessoas para o curso teórico prático de execução penal promovido pela Escola da Defensoria Pública.

Valor global estimado: R\$ 1.116,00 (hum mil cento e dezesseis reais)

Vigência: 17/07/2014 a 16/07/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3.3.90.39.00 Rubrica 3.3.90.39.17 Fonte 100.

Curitiba, 17 de julho de 2014

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público do Estado do Paraná em exercício

- 67077/2014

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2014

Processo nº 13.171.562-5

Objeto: Contratação de 2 (dois) palestrantes para ministrar o curso teórico prático de execução penal.

Partes: Arthur Correa da Silva e José Adaurim Arruda da Silva (Contratados) e Defensoria Pública do Estado do Paraná (Contratante)

CPF: 683.356.602-04 e 212.948.523-53.

Custo Total: R\$ 9.052,97 (nove mil cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Dotação 0701.14422014.008, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00,

Subelemento 3.3.90.36.01, Fonte 100.

Dotação 0701.28846999.153, Elemento de Despesa 3.3.90.47.00,

Subelemento 3.3.90.47.10, Fonte 100.

É inexigível o procedimento licitatório a que se refere este despacho com base no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 17 de julho de 2014.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

- 67380/2014

Secretaria de Estado da
Agricultura e do AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXTRATO- ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – Protocolo 11.764.870-2
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
- OBJETIVO: ACRESCIMO DE CONTRAPARTIDA E READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO